



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**LEI Nº 15/2001**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores temporariamente, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atender a necessidade do Município, a saber:

03 Monitores de esportes..... Salário mensal: R\$ 300,00  
01 Coordenador/Espportes.....Salário mensal: R\$ 450,00

Artigo 2º: A contratação dos servidores de que cogita o artigo anterior será pelo período de 12 meses renováveis se houver interesse da Administração e perdurar a necessidade do cargo.

Artigo 3º: O contrato a ser firmado observará necessariamente a Legislação de direito público, não caracterizando vínculo empregatício com o Município.

Artigo 4º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de Abril de 2001.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal